



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 296/56

MODIFICA A TÍTULO PRECÁRIO, AS TARIFAS DO CONTRATO DE 20 DE MAIO DE 1912 RESPEITADA A SUA VALIDADE E A DE SEU ADITAMENTO DE 28/10/1912 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Em atendimento à solicitação de aumento de preço de iluminação pública formulado pela Cia. Força e Luz de Cons. Lafaiete S/A a obrigação por parte do Município, contida nas letras "I", "J", "K", da cláusula 3ª (terceira) e em quaisquer outras cláusulas e itens que se referirem ao assunto do Contrato de 20 de Maio de 1912, passará a ser de Dez Centavos para vinte e cinco centavos por Vela Mês, à base de cem a 120 volts, satisfeito o art. 2º desta Lei.
- ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a empresa concessionária contrato a título precário; nas bases acima, respeitando-se em tudo, a integridade do contrato inicial e seu aditamento, cuja validade ficará salvaguardada, dêle, fazendo parte integrante a presente lei.
- ART. 3º - As disposições desta lei e do contrato a ser celebrado na conformidade dela se aplicam a 921 postes na conformidade, digo, de iluminação pública atualmente existentes, sendo 94 providos de lâmpadas de 200 velas, cem postes providos de lâmpadas de 100 velas e 727 providos de lâmpadas de 40 velas, estipulando-se que para quaisquer novas instalações, prevalecerão as disposições do contrato inicial e do seu aditamento exceto quanto a preço que se regulará pelo art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(02)

ART. 4º - As obrigações de pagamento se contarão na medida dos restabelecimentos comunicados pela Cia. Fôrça e Luz, de Conselheiro Lafaiete S/A, à Prefeitura e na da Ciência desta empresa, por contatação verificada, de forma expressa, que será realizada dentro das 24 horas seguintes à Comunicação.

ART. 5º - Ficará assim dado a empresa concessionária o prazo de seis meses, a contar da publicação da presente Lei, para que se façam os restabelecimentos que forem previstos e especificados no contrato a ser celebrado.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE OUTUBRO DE 1958.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal